

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 16/2024-7ªPJ/ATM

EMENTA: Termo de compromisso firmado entre o Ministério Público do Estado do Pará e G. L. T. Indústria de Madeiras Ltda afã de compensar os danos ambientais na esfera cível relacionados aos fatos noticiados nos autos do Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 2312681230116010044.

O **Ministério Público do Estado do Pará**, por meio do Promotor de Justiça que a este subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo por espeque as peças de informações apresentadas nos autos do Procedimento Administrativo, e **G. L. T. Indústria de Madeiras Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.740.530/0001-71, com sede na BR 163, km 55, Vila Isol, CEP 68193-000, Novo Progresso/PA, assistida por seu advogado formalmente constituído, doravante denominados, respectivamente, **TOMADOR** e **COMPROMISSÁRIA**:

CONSIDERANDO que no cenário jurídico brasileiro vigente é incontestável a legitimidade ativa do Ministério Público para a promoção de ação civil pública e demais providências inseridas na defesa do meio ambiente e dos interesses sociais, conforme se infere dos arts. 127 e 129, incisos II e III, da CFRB/88;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, *caput*, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que o direito fundamental ao meio ambiente equilibrado deve ser entendido nos seus quatro aspectos, quais sejam: meio ambiente natural, meio ambiente artificial, meio ambiente cultural e meio ambiente do trabalho;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados ao meio-ambiente, bem como tomar dos interessados compromisso de ajustamento de suas condutas às exigências legais, mediante cominações, que terão eficácia de título executivo extrajudicial, consoante se denota do art. 1º, I c/c art. 5º, I, §6º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o registro do Procedimento Administrativo, instaurado a partir das informações constantes nos autos do processo nº 0800185-23.2023.8.14.0005, do qual se extrai que, no dia 16 de janeiro de 2023, durante a madrugada, em frente à Unidade Operacional da Polícia Rodoviária Federal, nesta urbe, Robson Lima do Nascimento foi flagrado transportando, no caminhão VW/24.320, cor prata, placa NVI-4253, 23,4 m³ de madeira sem licença válida, vendida pela COMPROMISSÁRIA **G. L. T. Indústria de Madeiras Ltda**, incorrendo no delito previsto no art. 46, parágrafo único, da Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais);

CONSIDERANDO o interesse da COMPROMISSÁRIA em firmar o presente compromisso de ajustamento de conduta, que constitui instrumento de garantia dos direitos e interesses difusos e coletivos, individuais homogêneos e outros direitos cuja defesa incumbe ao Ministério Público, com natureza de negócio jurídico que tem por finalidade a adequação da conduta às exigências legais e constitucionais, com eficácia de título executivo extrajudicial a partir da celebração (art. 39, caput, e art. 41, caput, da Resolução nº 07/2019-CPJ, art. 1º e ss. da Resolução nº 002/2018-MP/CSMP e art. 1º e ss. da Resolução nº 179/2017-CNMP);

RESOLVEM:

CELEBRAR o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fundamento no art. 5º, §6º, da Lei nº 7347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e art. 39 e seguintes da Res. 07/2019-CPJ, art. 1º e ss. da Resolução nº 002/2018-MP/CSMP, art. 1º e ss. da Resolução nº 179/2017-CNMP, e art. 784, IV, do Código de Processo Civil, nas condições a seguir expostas, que visam a Compensação do Dano Ambiental na Esfera Cível, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – DO OBJETO DO COMPROMISSO

CLÁUSULA 1ª: O presente Termo tem por objeto o compromisso de ajustamento de conduta relacionado ao fato que justificou a lavratura do TCO nº 2312681230116010044, em virtude da prática do ilícito de venda irregular de madeira, ocorrida no dia 16/01/2023, durante a madrugada, em frente à Unidade Operacional da Polícia Rodoviária Federal, nesta urbe, situação esta que poderia ser objeto de ação civil pública ambiental, todavia, está sendo solucionado nesta ocasião;

CAPÍTULO II – DA REPARAÇÃO DO DANO AMBIENTAL

CLÁUSULA 2ª: A COMPROMISSÁRIA se obriga a adquirir e entregar 05 (cinco) sacos de ração para cães castrados, marca Gran Plus, 20Kg, no valor individual estimado em R\$180,00 (cento e oitenta reais), e 05 (cinco) sacos de ração para gatos castrados, marca Gran Plus, 10Kg, no valor individual estimado em R\$150,00 (cento e cinquenta reais), à Associação de Proteção dos Animais e do Meio Ambiente de Altamira (APATA) – CNPJ nº 19.522.047/0001-43 cel: (93) 99155-2056 (Leyde), localizada na Rua Isaaq Barbosa, nº 1044, bairro Brasília, CEP 68375-010, Altamira/PA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do aceite formal do presente Compromisso;

CLÁUSULA 3ª: A COMPROMISSÁRIA se obriga a observar de forma diligente a legislação vigente, inclusive normas administrativas, aplicável à comercialização de quaisquer produtos de origem vegetal;

CAPÍTULO III – DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA 4ª: O acompanhamento, a fiscalização e a verificação do presente Termo de Compromisso serão realizados diretamente por membro do Ministério Público ou seus serventuários devidamente autorizados, com os meios e instrumentos necessários e disponíveis;

§1º Para fins de acompanhamento do cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso, a COMPROMISSÁRIA enviará, a cada 60 (sessenta) dias, ao TOMADOR, relatório ou informação demonstrando a evolução e o cumprimento das tarefas e etapas estabelecidas, assim como enviará a esta Promotoria o respectivo comprovante de entrega à beneficiária, por meio do e-mail institucional (7picivelaltamira@mppa.mp.br);

§ 2º Para os fins do previsto no *caput*, o TOMADOR poderá requisitar informações, laudos e vistorias relacionadas ao cumprimento das obrigações deste compromisso, atuando *ex officio* ou por provocação da COMPROMISSÁRIA, de outros órgãos públicos, entidades civis, conselhos ou de qualquer cidadão;

CAPÍTULO IV – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 5ª: O TOMADOR se incumbe de promover a devida publicidade do presente instrumento e seus anexos, para acesso ao público;

CAPÍTULO V – DAS PENALIDADES E RESPONSABILIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO

CLÁUSULA 6º: Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, antes de adoção de qualquer medida judicial, será concedido o prazo de 10 (dez) dias para que a COMPROMISSÁRIA apresente manifestação por escrito. Logo após, o Ministério Público analisará a defesa apresentada e poderá acolher a fundamentação;

§1º Não constituirá descumprimento do presente Termo eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de prazos estabelecidos, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, conforme capitulado no art. 393 da Lei nº 10.406/02, com a devida comprovação, ressalvando-se, entretanto, o princípio da responsabilidade objetiva que incide em matéria ambiental;

CLÁUSULA 7ª: Recusadas as justificativas da COMPROMISSÁRIA, além da compulsória execução do presente termo, incidirá multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), limitada a R\$30.000,00 (trinta mil reais), sem prejuízo de eventuais responsabilidades civil e administrativa;

§1º Os valores das multas previstas nesta cláusula são reversíveis ao Fundo Estadual de Meio Ambiente (FEMA), Agência 015, Conta Corrente: 188124-8, CNPJ nº 34.921.783/0001-68, Banco do Estado do Pará (BANPARÁ);

§2º Este Termo de Compromisso não inibe ou impede que o TOMADOR ou qualquer outro órgão de fiscalização ambiental competente exerça funções ou prerrogativas constitucionais ou infraconstitucionais na defesa do Meio Ambiente ou qualquer outro direito difuso, coletivo ou individual homogêneo, relacionados direta ou indiretamente com o objeto deste Termo;

§3º Este Termo não impede a apuração, mediante processo administrativo perante as Secretarias Municipal e Estadual de Meio Ambiente, ou qualquer outro órgão de fiscalização ambiental competente, da infração ambiental autuada ou futuras autuações, adotando-se as medidas legais cabíveis;

CAPÍTULO VI – DA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 8ª: o TOMADOR, a partir da confirmação das informações prestadas pela COMPROMISSÁRIA, fará as declarações de extinção das obrigações, caso atestado o cumprimento integral dos compromissos pactuados;

CLÁUSULA 9ª: Uma vez informado pela COMPROMISSÁRIA do cumprimento integral das Cláusulas do presente Termo de Compromisso, e depois de confirmada a

efetividade e regularidade do cumprimento, o TOMADOR se obriga a não ingressar em juízo com ação para execução do CAC e tampouco manejar ação civil pública objetivando a reparação dos danos morais e patrimoniais porventura causados ao meio ambiente em razão dos fatos veiculados;

CAPÍTULO VII – DOS EFEITOS LEGAIS DESTE TERMO

CLÁUSULA 10ª: A eficácia do presente Compromisso de Ajustamento de Conduta inicia a partir de sua assinatura;

CLÁUSULA 11ª: A vigência deste CAC será o tempo necessário para o cumprimento de todas as obrigações da COMPROMISSÁRIA;

CAPÍTULO VIII – DO FORO

CLÁUSULA 12ª: Eventuais litígios oriundos do Instrumento não dirimidos na esfera administrativa serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Altamira/PA;

DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem assim compromissados, firmam este TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA em 02 (duas) vias de igual teor, que foi lido e achado conforme pelos presentes.

A COMPROMISSÁRIA, assistida por seu advogado formalmente constituído, concorda em firmar o presente termo sem a sua assinatura, a qual foi suprida pela formalização do aceite por meio verbal em reunião on line gravada, conforme mídia que acompanha o presente termo, constando apenas a assinatura digital do Membro do Ministério Público.

A COMPROMISSÁRIA, assistida seu advogado formalmente constituído, declara de livre e espontânea vontade a aceitação aos termos do presente compromisso, o que consta em gravação de reunião *on line* por meio do Microsoft Teams, e, por estarem concordes, firmam as partes o presente instrumento.

Depois de lavrado e assinado pelas partes, este Termo será encaminhado ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente para registro.

Altamira/PA, 09 de julho de 2024.

DAVID TERCEIRO
NUNES

PINHEIRO:79736378268

Assinado de forma digital por

DAVID TERCEIRO NUNES

PINHEIRO:79736378268

Dados: 2024.07.09 17:05:09 -03'00'

DAVID TERCEIRO NUNES PINHEIRO

Promotor de Justiça titular da 7ª Promotoria de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente,
Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Altamira

G. L. T. INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA
CNPJ nº 23.740.530/0001-71

gov.br

Documento assinado digitalmente

GIOVANI LUIZ TAPPARO

Data: 17/07/2024 09:31:25-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CIRILLO MARANHA
OAB/PA nº 11.075

gov.br

Documento assinado digitalmente

CIRILLO MARANHA

Data: 15/07/2024 10:31:05-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>